



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA PARA AUDITORES E CONTADORES E ORIENTAÇÕES PARA CAPACITADORAS

NBC PG 12(R1)



Contador Nelson Zafrá
Vice-presidente de Desenvolvimento
Profissional do Conselho Federal de
Contabilidade

**INSTRUÇÃO CVM Nº
308, DE 14 DE MAIO
DE 1999.**

“Art. 34. Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada de todo o seu quadro funcional e de si próprio, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC ...”

** Acrescenta artigos a Instrução CVM 308/99*

**INSTRUÇÃO CVM Nº
509, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2011**

**DELIBERAÇÃO CVM
Nº 570, DE 30 DE
MARÇO DE 2009**

“Prorrogar até o dia 30 de julho de 2010 o prazo para comprovação do cumprimento da pontuação mínima do ano de 2009...”

**DELIBERAÇÃO CVM
Nº 630, DE 16 DE
JUNHO DE 2010**

*“§ 1º A pontuação mínima a que se refere o caput é de:
I - 10 pontos no ano de 2009;
II - 15 pontos no ano de 2010; e
III - 12 pontos no ano de 2011...”*

NBC PG 12 (R1)

**BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

“Art. 18. ... § 1º ...

II - ... participação em **programa de educação profissional continuada** que possua, no mínimo, as seguintes características: a) carga horária mínima de **120 horas a cada período de três anos**, contadas a partir de 30 de junho de 2009, computados todos os cursos elegíveis para o período, observada a participação em, no **mínimo, vinte horas por ano**;

Profissional ficar sem exercer auditoria por um ano (até três)

Novo Exame **OU** cumprir 240 horas **triênio** (mínimo 40 ano)

Mais de 3 anos = Necessariamente novo exame

Resolução BCB

n.º 3.198/04

Resolução CMN

n.º 3.771/09

PERIODICIDADE
BCB = TRIÊNIO
CFC = ANUAL

NBC PG 12 (R1)



Resolução CNSP n.º 118/04

“Art. 27

*A contratação ou manutenção de auditor independente pelas sociedades supervisionadas fica condicionada à **aprovação** do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, **em certificação organizada pelo CFC em conjunto com o IBRACON.**”*

Carta Circular 484 de 06 de janeiro de 2014
Mínimo 10 pontos em atividades específicas

NBC PG 12 (R1)

REGULAMENTAÇÃO CFC

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

945/2002
NBC P4

1074/2006
NBC P4

1146/2008
NBC PA 12

1377/2011
NBC PA 12

NBC PA 12
(R1) 2013

NBC PG 12
2014

Auditor
Independente,
e os demais
contadores que
compunham o
seu quadro
funcional
técnico

12 Hs - 2003
24 Hs - 2004
32 Hs - 2005

96 pontos no
triênio
(mínimo 20
pontos em
cada ano)

96 pontos no
triênio
(mínimo 20
pontos em
cada ano)
2009-2011

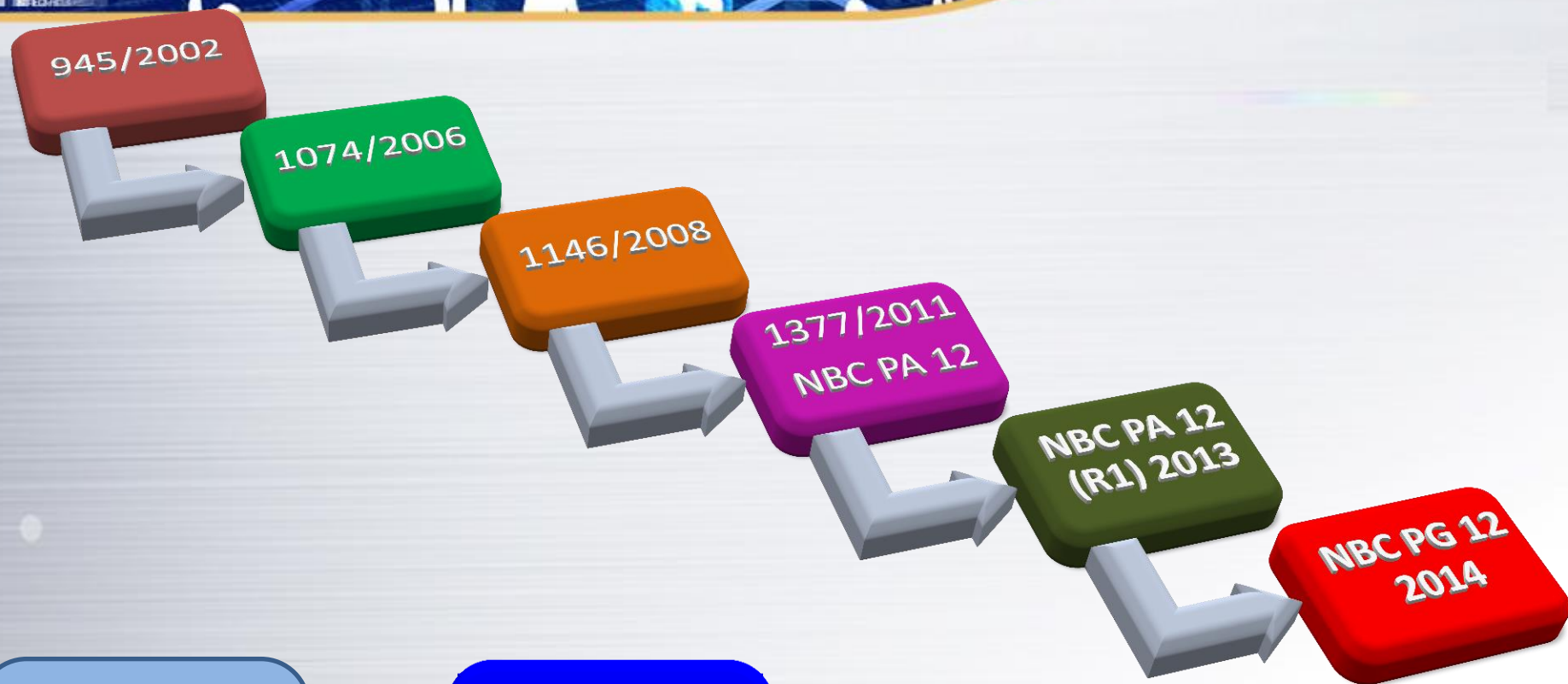
40 pontos ao
ano (mínimo
50% em
aquisição
conhecimento)

40 pontos ao
ano (mínimo
20% em
aquisição
conhecimento)

Ampliou
alcance
"Demais
Auditores e
Responsáveis
Técnicos"

NBC PG

REGULAMENTAÇÃO CFC



NBC PG 12
(R2) 2016
Audiência
Publica

NBC PG 12
(R1) 2015

NBC PG 12 (R1)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA





CONCEITO



NBC PG 12 (R1)



1. Atividade formal e reconhecida pelo CFC;
2. Manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais;
3. Habilidades multidisciplinares;
4. Elevação do comportamento social, moral e ético;
5. Qualidade dos serviços prestados;
6. Pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.





OBJETIVO

Regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da contabilidade e também definir as ações que o CFC e CRCs devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

NBC PG 12 (R1)

ALCANCE

Sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de natureza técnica, em qualquer modalidade de prestação de serviços de elaboração das demonstrações contábeis, as seguintes entidades:

firmas de auditoria e de entidades

demais organizações

contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria independente...

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

... pela CVM, pelo BCB, pela Susep ou consideradas de grande porte nos termos da Lei nº 11.638/2007 (Sociedades de Grande Porte).

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

Na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

INSCRITOS CNAI

REGISTRADOS CVM



INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS BCB

REGULADAS PELA SUSEP

Inclusive só exercendo, ou não, atividades de auditoria independente, em qualquer modalidade de prestação de serviços de elaboração das demonstrações contábeis, nas firmas de auditoria registradas na CVM.



DISPENSA DE AUDITORIA

RESOLUÇÃO 4.454 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E RESOLUÇÃO 4.434 DO BACEN – 05/08/2015.

- Art. 15. O art. 43 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, passa a vigorar
- com a seguinte redação:
- Art. 43.
-
- § 3º Ficam as cooperativas de crédito de capital e empréstimo dispensadas da contratação dos serviços de auditoria de que trata este artigo. (NR)

PONTUAÇÃO

Os profissionais devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de EPC por ano-calendário.



Da pontuação anual exigida mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento.

O profissional deve observar a diversificação e a adequação das atividades ao seu nível de experiência e atuação profissional.



... devem cumprir o exigido a partir do ano subsequente ao da investidura na função de gerência/chefia ou do ano subsequente ao que assumiram a responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis.

QUANDO?

... devem cumprir o exigido a partir do ano subsequente ao de início das suas atividades de auditoria ou da obtenção do seu registro no CNAI.



NBC PG 12 (R1)



Os contadores aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo órgão regulador respectivo.



JUSTIFICATIVAS NÃO CUMPRIMENTO



- ✓ Impedidos período superior a 60 dias
- ✓ Proporcional aos meses trabalhados
- ✓ Licença-maternidade, enfermidades, acidente de trabalho e outras situações a critério da CEPC/CFC

Enfermidades impeditivas do exercício profissional, por período superior a 3 (três) anos consecutivos, e não tendo cumprido a pontuação exigida nesta norma, a CEPC/CFC pode determinar a baixa do CNAI

NBC PG 12 (R1)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- ✓ Apresentar ao CRC de sua jurisdição (digital ou impresso)
- ✓ Até 31 de janeiro do exercício subsequente
- ✓ Cópia da documentação comprobatória das atividades

* Documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa EPC



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar, bem como dos pontos que serão atribuídos.

Os cursos de pós-graduação oferecidos por IES registrada no MEC estão dispensados de credenciamento.



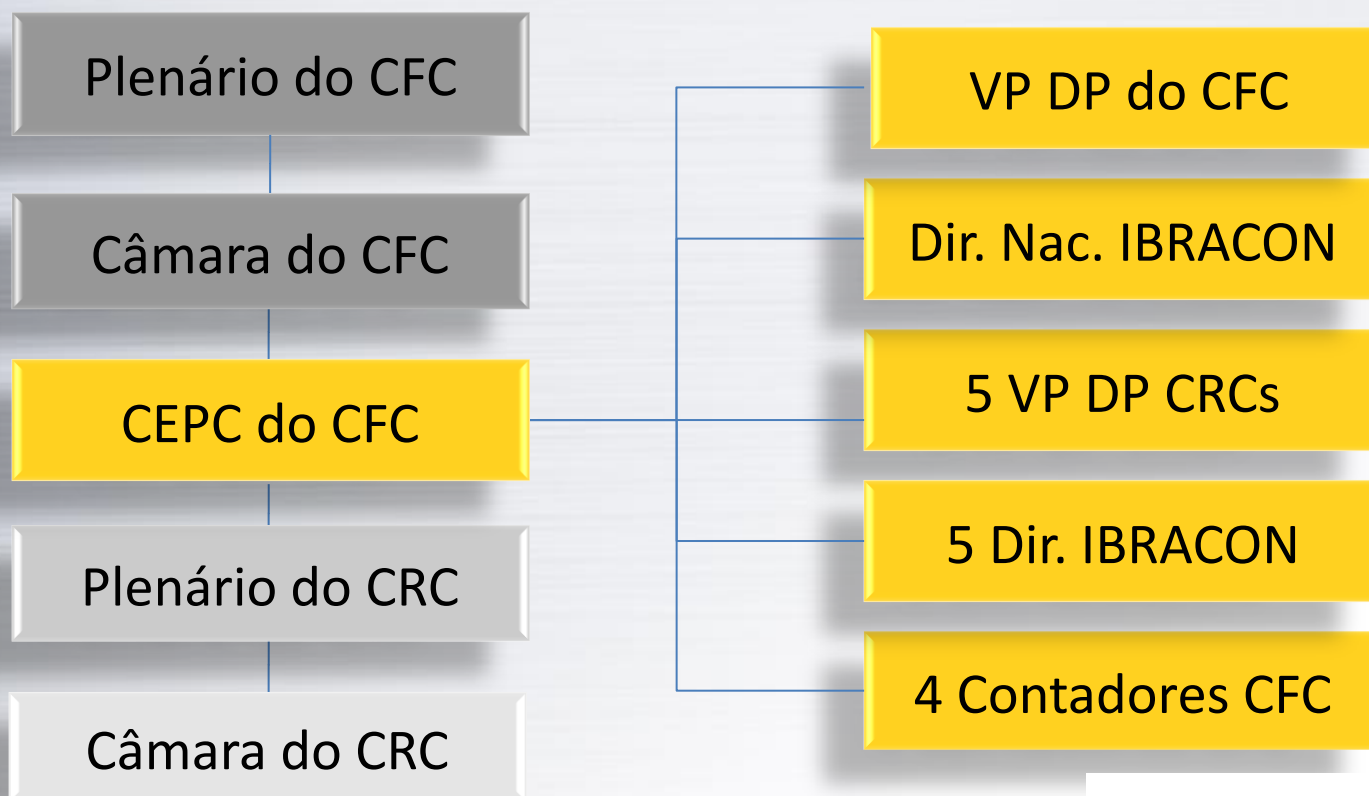


- ✓ O profissional que atua no exterior também deve comprovar o cumprimento da EPC
- ✓ Declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático.
- ✓ Se houver pontuação válida no país onde foram realizados, será reconhecida a mesma quantidade de horas constantes do certificado.





INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO DE PROCESSOS



CAPACITADORAS

- 1. Conselho Federal de Contabilidade (CFC);**
- 2. Conselhos Regionais de Contabilidade;**
- 3. Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);**
- 4. Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais;**
- 5. IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;**
- 6. Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;**
- 7. Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral;**
- 8. Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;**
- 9. Firms de Auditoria Independente; Organizações Contábeis;**
- 10. Órgãos Reguladores;**
- 11. Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento, Universidades Corporativas e/ou outra designação;**
- 12. Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria.**

CRENCIAMENTO DE CAPACITADORA

- Firmas de auditoria e organizações contábeis = situação regular junto ao CRC;
- Requerimento de credenciamento;
- Atos constitutivos (objeto social - treinamento e/ou capacitação). Firmas de auditoria dispensadas quando treinamentos internos;
- IES - credenciamento no MEC, exceto as públicas;
- Histórico da instituição;
- Experiência e/ou dos instrutores em capacitação;
- Público-alvo dos cursos.



***Documentos
necessários:***



CAPACITADORAS – CONSERVAR POR 5 ANOS

- Todo o documental do processo de credenciamento.
- Cópias de diplomas ou certificados, contendo:
 - nome e número de registro da capacitadora;
 - nome e CRC do participante;
 - nome do expositor e assinatura do representante legal da capacitadora;
 - nome do curso e período de realização;
 - avaliação do curso pelos participantes;
 - duração, em horas;
 - especificação dos pontos válidos para o PEPC.

NBC PG 12 (R1)



Descumprimento e Penalidades

Pena: **Exclusão do PEPC**, se:

- a) não realizar ao menos um curso/evento credenciado por ano;
- b) deixar de cumprir determinações sobre documentos;
- c) deixar de comunicar eventual cancelamento ou adiamento de curso/evento;
- d) deixar de manter as condições aprovadas dos cursos/eventos credenciados.



CRENCIAMENTO DE CURSOS/EVENTOS

1. Validade: 2 exercícios, podendo ser revalidado.
2. Antecedência mínima de 60 dias.
3. Dados: (traduzidos) título do evento, tipo de evento, área temática, carga horária, conteúdo (citando as NBCs), bibliografia atualizada, frequência mínima, cronograma, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores.

CRENCIAMENTO DE CURSOS/EVENTOS

8. Eventos credenciados, preservadas as características aprovadas, mantêm a pontuação Independentemente do local.
9. Eventos com múltiplas datas – comunicar com antecedência mínima de 5 dias.
10. Exigências para eventos realizados à distância:
 - a) forma de funcionamento;
 - b) recursos utilizados (existência de fórum, tutoria para esclarecimento de dúvidas, metodologia, ...).
 - c) comprovação de aquisição de conhecimentos.

NBC PG 12 (R1)



CRENCIAMENTO DE CURSOS/EVENTOS

11. Modalidade autoestudo - aproveitamento de, no mínimo, 75%.
12. Atendidos os critérios de avaliação e frequência, emitir atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo:
 - a) nome da capacitadora;
 - b) nome e número de registro do participante no CRC;
 - c) nome do evento e período de realização;
 - d) duração em horas;
 - e) especificação dos pontos.

NBC PG 12 (R1)



TABELA DE PONTUAÇÃO (ANEXO II)



AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTO

Presencial e EAD
Cursos; eventos;
palestras;
autoestudo; cursos
de pós-graduação
(*stricto sensu* e *lato
sensu*) e cursos de
extensão.

**MÍNIMO 8
PONTOS**

DOCÊNCIA

Em disciplinas ou
temas relacionados à
EPC.
Pós-graduação (*lato
sensu* e *stricto
sensu*), graduação,
extensão, cursos e
eventos
credenciados.

**LIMITADO A
20 PONTOS**

12 (R1)

ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO EPC

Comissões técnicas e Profissionais no Brasil ou no exterior, orientação de tese, dissertação ou monografia, participação em bancas acadêmicas (mestrado e doutorado)

**LIMITADO A
20 PONTOS**

PRODUÇÃO INTELECTUAL RELACIONADA AO EPC

Imprensa ou eletrônica
Publicação artigos em revistas nacionais e internacionais; estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais ou intern.; e autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados

**LIMITADO A
20 PONTOS**

PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA EPC



O descumprimento das disposições da NBC PA 12(R1) constitui infração ao Art. 2º, Inciso X, do Código de Ética Profissional do Contador, bem como pode acarretar a baixa do seu CNAI (Cadastro Nacional de Auditores Independentes), sendo assegurado o direito ao contraditório.

NBC PG 12 (R1)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - auditoria independente

Balanço 2015

Cursos/eventos credenciados	1.298
Cursos/eventos indeferidos	141
Profissionais que prestaram contas (exercício 2014)	3.056
Profissionais que cumpriram o PEPC (exercício 2014)	2.795
Profissionais que não cumpriram o PEPC (exercício 2014)	261

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA - auditoria independente

Dados 2016

Processos	Mar	Abr	Mai	Jun	Ago	Out	Total
Análise de Atividades – Auditores independentes	55	17	19	10	8	2	111
Credenciamento e Revalidações	87	41	73	43	112	110	466
Cursos credenciados	**	**	727	253	784	867	2.631
Credenciamento de Capacitadoras	27	6	15	14	27	31	120
Justificativas de não cumprimento	2	4	1	1	29	19	56

Capacitadoras Credenciadas: 616

* Reuniões da CEPC-CFC aconteceram de março a outubro.

**Valores não apurados no período.

NBC PG 12 (R1)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Número estimado de
Profissionais que
prestarão contas do
exercício de 2016

6.000

Validade dos
eventos
credenciados

2 exercícios

A importância das
capacitadoras



Outras Entidades Reguladoras

Inclusão no PEPC:

- **Entidades de classe e outras visitadas em 2015:**
ABRASCA, APIMEC, FEBRABAN e PREVIC
- **Entidades que representam as empresas de grande porte a serem visitadas em 2016**
 - 1) Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg)

Local: Rio de Janeiro/RJ

NBC PG 12 (R1)



Outras Entidades Reguladoras

Agências Reguladoras:

- ANA - Agência Nacional de Águas (DF)
Local: Brasília/DF
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (DF)
Local: Brasília/DF
- ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (DF)
Local: Brasília/DF

NBC PG 12 (R1)



Outras Entidades Reguladoras

Inclusão no PEPC:

- ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil (DF)
Local: Brasília/DF
- ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar(DF)
Local: Brasília/DF



MUITO OBRIGADO!

desenprof@cfc.org.br

